



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realizar intervenção corretiva na plateia inferior da Sala Cecília Meireles (SCM), em razão do comprometimento do piso e dos acabamentos decorrentes de patologias construtivas (umidade ascendente e infestação por cupins). Tais condições colocam em risco a segurança de servidores, artistas e público em geral, além de comprometerem a continuidade das atividades culturais desenvolvidas no espaço.

1.2. A solução escolhida, substituição integral do piso, associada à impermeabilização do contrapiso e reinstalação das poltronas por empresa especializada, foi definida com base em análise técnica e econômica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esse estudo demonstrou que a alternativa proposta é a mais vantajosa para a Administração, por garantir maior durabilidade, qualidade técnica, eficiência na execução e redução de custos indiretos com manutenções futuras, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Caso a contratação não seja realizada, a unidade poderá sofrer os seguintes impactos negativos:

1.3.1. agravamento das patologias construtivas, com aumento da área afetada pela umidade e pelo ataque de cupins;

1.3.2. risco de acidentes com servidores, artistas e público, decorrentes da instabilidade do piso;

1.3.3. interdição parcial ou total do espaço cultural, prejudicando a continuidade da programação artística e causando danos à imagem institucional da FUNARJ;

1.3.4. elevação de custos futuros, uma vez que o adiamento da intervenção pode demandar reparos emergenciais mais onerosos e complexos;

1.3.5. perda de valor patrimonial, devido à deterioração progressiva da estrutura e dos acabamentos da sala.

1.4. Diante do exposto, a contratação apresenta-se como medida urgente e necessária, assegurando a preservação do patrimônio cultural, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades artísticas de relevância nacional e internacional promovidas pela SCM.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O objeto da contratação de prestação de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de materiais, produtos, maquinários, equipamentos e ferramental para substituição do piso da plateia inferior da Sala Cecília Meireles – SCM (Código do item: 0326.015.0084, ID 191577), com área estimada de 200 m², incluindo:

2.1.1.1. Retirada, armazenamento provisório e reinstalação das 118 poltronas existentes, por empresa especializada;

2.1.1.2. Remoção do piso de madeira, carpete e compensado naval atuais;

2.1.1.3. Raspagem, calafetação e aplicação de resina líquida em superfícies de madeira a serem preservadas, assegurando acabamento e proteção;

2.1.1.4. Execução de contrapiso com argamassa de cimento e areia, para regularização e nivelamento da área;

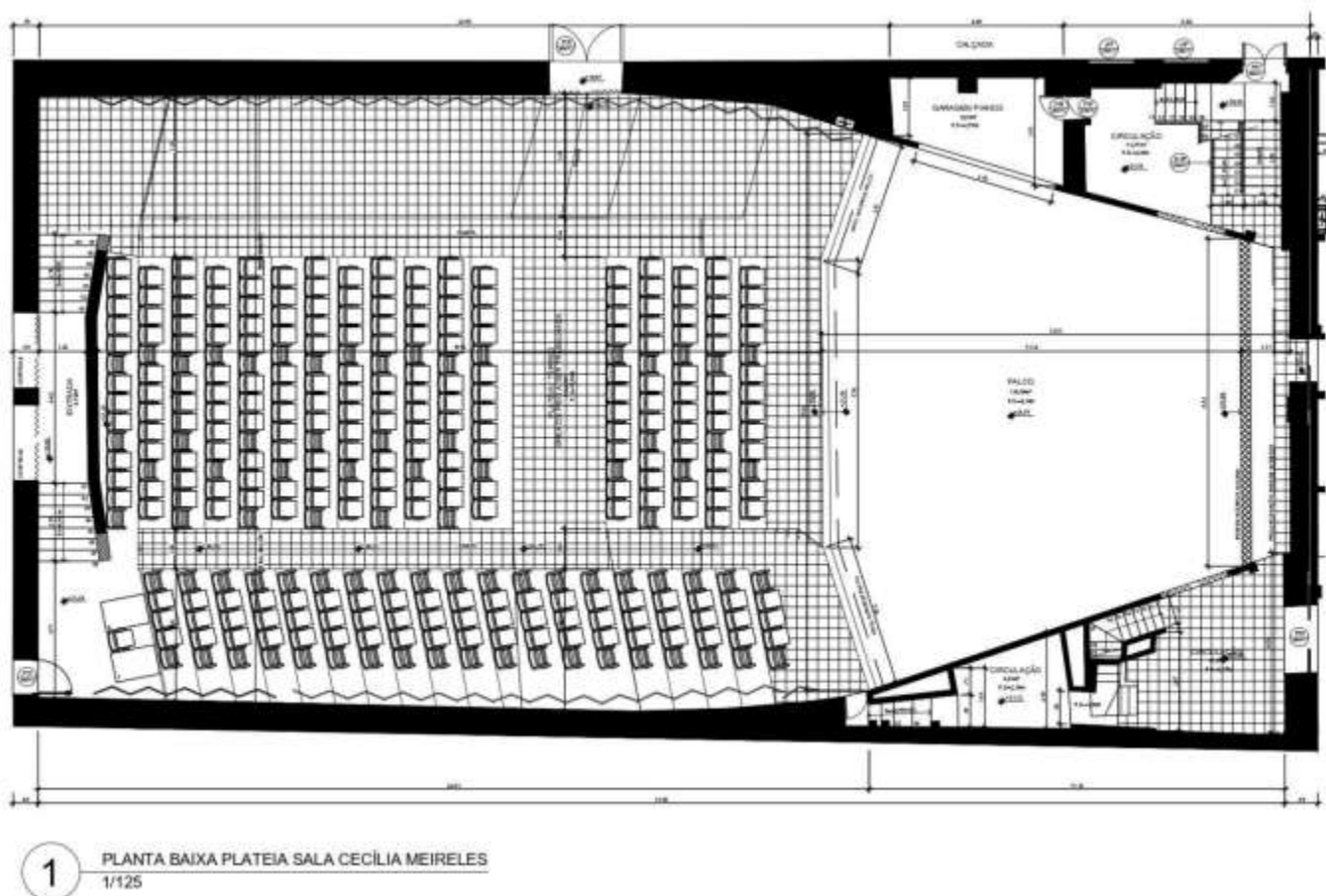
2.1.1.5. Aplicação de sistema de impermeabilização com manta asfáltica, em área exposta sem proteção mecânica, incluindo regularização com nata de cimento e realização de teste de estanqueidade;

2.1.1.6. Instalação de novo compensado naval plastificado de 6 mm como base de sustentação;

2.1.1.7. Instalação de piso de madeira cumaru maciça em área principal e carpete de polipropileno para alto tráfego em áreas de apoio, em padrão equivalente ao existente, compatível com o uso intensivo do espaço cultural.

2.1.2. Não há item correspondente no catálogo eletrônico de padronização de compras, razão pela qual apresenta-se esta especificação técnica detalhada, elaborada com base em critérios definidos pela Divisão Operacional da FUNARJ, em conformidade com normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, respeitando os princípios de qualidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade e compatibilidade técnica com a estrutura física e a função cultural da Sala Cecília Meireles.

2.2. ÁREA DE PISO A SER TRABALHADA (HACHURA)



2.3. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA:

2.3.1. O serviço será executado conforme cronograma e condições contratuais, envolvendo:

2.3.2. Intervenção única e completa, com previsão de durabilidade mínima de 10 anos dos novos elementos (piso e revestimentos), desde que observada a manutenção preventiva;

2.3.3. Uso de materiais com garantia técnica e certificado de resistência a umidade e ataques biológicos (cupins e fungos);

2.3.4. Requisitos de compatibilidade estética e funcional com o espaço artístico e patrimonial da SCM;

2.3.5. Descarte ambientalmente adequado de resíduos, conforme normas vigentes;

2.3.6. Todos os materiais e métodos propostos são usuais de mercado, com especificações

técnicas compatíveis com a natureza do serviço e sem imposições que limitem a competitividade.

2.4. DETERMINAÇÃO DE UNIDADES E QUANTIDADES:

2.4.1. As quantidades estimadas foram apuradas com base em levantamento técnico in loco e dimensionamento direto da área útil da plateia inferior da SCM, conforme planilha orçamentária anexada e resumo para base conforme:

Item	Unidade	Quantidade Estimada
Poltronas – retirada e reinstalação	un	118
Piso de madeira a substituir (área total)	m ²	200,00
Impermeabilização com manta + regularização	m ²	200,00
Compensado naval plastificado 6mm	m ²	200,00
Piso de madeira cumaru com acabamento	m ²	200,00
Carpete Milliken (área complementar)	m ²	32,00

2.5. A estimativa foi construída com base em técnicas quantitativas simples de medição física e validada pela equipe técnica da Divisão Operacional, esta contida em sua planilha orçamentária.

2.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.7. VISTORIA E PLANEJAMENTO

2.8. A Contratada deverá:

2.8.1. Realizar vistoria prévia no local, avaliando as interfaces técnicas e logísticas da obra;

2.8.2. Elaborar plano de execução e cronograma detalhado, contemplando todas as etapas do serviço e os prazos de cada fase;

2.8.3. Proceder à retirada das poltronas e revestimentos existentes, com armazenamento provisório em local adequado e descarte ambientalmente correto dos materiais inservíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

2.8.4. Assegurar que o canteiro de obras permaneça limpo, organizado e sinalizado, livre de materiais que representem riscos aos usuários e servidores;

2.8.5. Elaborar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento físico-financeiro, com registros fotográficos das etapas concluídas;

2.8.6. Dimensionar e distribuir a equipe de trabalho de forma a otimizar prazos e garantir a sequência técnica adequada das atividades.

2.8.7. A contratação compreende serviços técnicos especializados a serem executados na plateia inferior da Sala Cecília Meireles (SCM), em área aproximada de 200,00 m², incluindo:

2.8.8. Retirada, armazenamento provisório e reinstalação de 118 poltronas existentes;

2.8.9. Remoção de piso de madeira, carpete e compensado naval deteriorados (200 m² de madeira e compensado; 32 m² de carpete);

2.8.10. Raspagem, calafetação e aplicação de resina líquida em superfícies de madeira a serem preservadas;

2.8.11. Execução de contrapiso com argamassa de cimento e areia, para regularização e nivelamento da base;

2.8.12. Impermeabilização com manta asfáltica, aplicada em área exposta sem proteção mecânica, incluindo regularização com nata de cimento e teste de estanqueidade;

2.8.13. Instalação de novo compensado naval plastificado de 6 mm, como camada de suporte estrutural;

2.8.14. Instalação de piso de madeira Cumaru maciça na área principal e carpete de polipropileno

para alto tráfego em áreas de apoio, em padrão equivalente ao existente;

2.8.15. Limpeza final do ambiente e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em aterro licenciado e com comprovação documental.

2.8.16. Sequência Técnica de Execução:

2.8.17. **POLTRONAS:**

2.8.17.1. Retirada das 118 poltronas existentes, por empresa especializada e equipe qualificada;

2.8.17.2. Catalogação e identificação individual das peças, de modo a assegurar sua reinstalação correta;

2.8.17.3. Armazenamento provisório em local seguro indicado pela SCM, com proteção contra danos;

2.8.17.4. Reinstalação final após a conclusão dos serviços de piso, garantindo perfeito alinhamento, estabilidade e conforto.

2.8.18. **PISO – SERVIÇOS INICIAIS:**

2.8.18.1. Remoção de 200 m² de piso de madeira e 200 m² de compensado naval deteriorados por infiltrações e ação de cupins;

2.8.18.2. Retirada de 32 m² de carpete existente;

2.8.18.3. Inspeção técnica do contrapiso, visando identificar infiltrações, deformidades ou patologias ocultas que possam comprometer a durabilidade da intervenção.

2.8.19. **IMPERMEABILIZAÇÃO:**

2.8.19.1. Aplicação de sistema de impermeabilização com manta asfáltica, em área total de 200 m², com sobreposição mínima de 10 cm;

2.8.19.2. Regularização superficial com nata de cimento aditivada com cola Cascorez, garantindo aderência e uniformidade;

2.8.19.3. Execução de teste de estanqueidade obrigatório antes da liberação da etapa subsequente.

2.8.20. **REGULARIZAÇÃO DO CONTRAPISO:**

2.8.20.1. Regularização com argamassa de cimento e areia, garantindo nivelamento perfeito.

2.8.20.2. Execução conforme ABNT NBR 13753 – Revestimento de pisos com argamassa.

2.8.21. **INSTALAÇÃO DE COMPENSADO:**

2.8.21.1. Instalação de 200 m² de compensado naval plastificado de 6 mm, previamente submetido a tratamento anti-cupim (descupinização);

2.8.21.2. Fixação com parafusos e buchas, seguindo recomendações técnicas e garantindo estabilidade estrutural.

2.8.22. **INSTALAÇÃO DE NOVO PISO:**

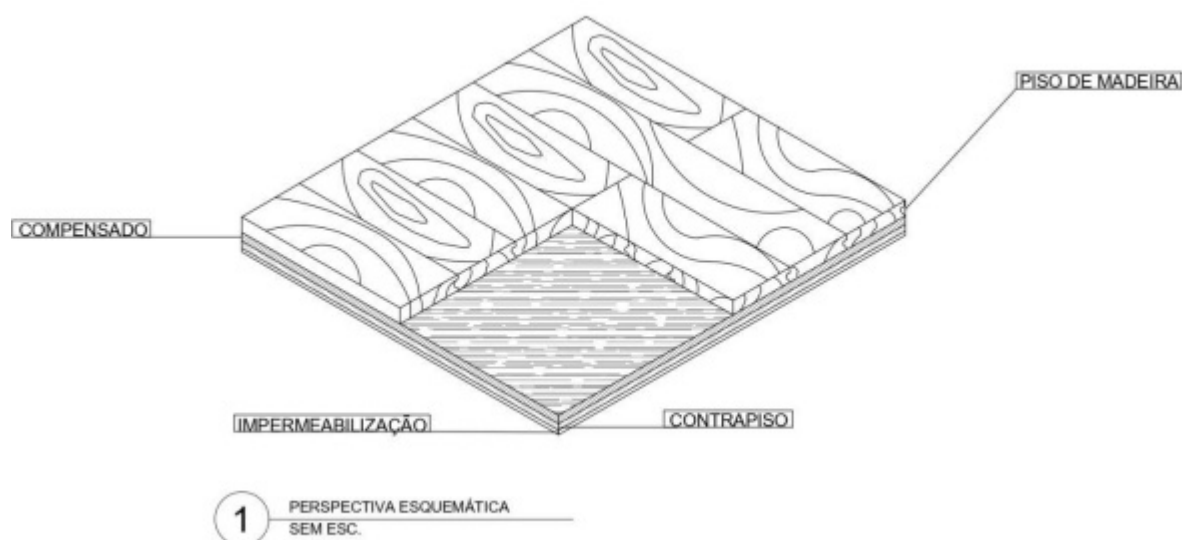
2.8.22.1. Preparação das superfícies com limpeza, nivelamento e isolamento adequados;

2.8.22.2. Instalação de piso de madeira Cumaru maciça (17 mm de espessura, seco em estufa a 6% de umidade, com encaixe macho-fêmea nos quatro lados, padrão exportação);

2.8.22.3. Fixação por meio de pregos invisíveis e cola poliuretano (PU) de alta resistência;

2.8.22.4. Aplicação de acabamento em 14 etapas, incluindo hidro primer, UV elastic filler, duro sealer com óxido de alumínio e top coat de alta durabilidade;

2.8.22.5. Área total: 200 m² (176,32 m² da plateia + 23,68 m² da área de apoio ao palco).



2.8.23. **INSTALAÇÃO DE CARPETE**

2.8.23.1. Forração de 32 m² com carpete de polipropileno para alto tráfego, em padrão equivalente ao existente, garantindo desempenho acústico, conforto e resistência ao uso intensivo.

2.8.24. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

2.8.24.1. Demolição de revestimentos danificados e inservíveis;

2.8.24.2. Transporte horizontal de materiais no trecho de aproximadamente 30 m;

2.8.24.3. Proteção preventiva de telhados, móveis e pisos com manta plástica de 0,15 mm de espessura;

2.8.24.4. Limpeza final do ambiente e descarte ambientalmente adequado dos resíduos, com comprovação documental do destino em aterro autorizado.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. Conforme análise realizada no ETP, foi verificada a impossibilidade técnica e administrativa de parcelamento do objeto. Os serviços a serem contratados apresentam interdependência operacional e técnica, sendo sequenciais e integrados (remoção de poltronas, substituição de piso e impermeabilização). Dividir a execução entre diferentes fornecedores comprometeria o cronograma, aumentaria o risco de incompatibilidades técnicas e dificultaria a atribuição de responsabilidades. Por essas razões, a contratação será realizada de forma única e indivisível.

3.2. **PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO**

3.2.1. **Prazo para Início:** a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço (OS), observado o período de pausa programada da Sala Cecília Meireles (SCM), de modo que a liberação da Ordem de Serviço estará condicionada à disponibilidade do espaço para intervenção.

3.2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, para efeitos de garantia dos serviços, materiais e produtos empregados na execução.

3.2.3. O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil do recebimento da “Ordem de Autorização de Serviços”, admitida a prorrogação do prazo pelo mesmo período a critério Autoridade Superior da CONTRATANTE a quem caberá a avaliação e deliberação acerca da prévia justificativa a ser apresentada tempestivamente pela CONTRATADA.

3.3. **INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO**

3.3.1. Local de execução dos serviços: Sala Cecília Meireles (SCM) – Rua da Lapa, nº47, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.3.2. **REGRAS PARA RECEBIMENTO:**

3.3.2.1. Recebimento provisório: será realizado após a conclusão dos serviços, mediante vistoria técnica para verificar conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

3.3.2.2. Recebimento definitivo: será formalizado após o período de observação de 30 (trinta) dias, desde que não sejam constatadas irregularidades, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. **CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.4.0.1. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e materiais fornecidos, conforme arts.96 a 100 da Lei nº14.133/2021. Durante o período de garantia, quaisquer vícios ou defeitos deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração, mediante deslocamento de equipe técnica ao local no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

3.5. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE:**

3.5.1. A fiscalização técnica designada pela Administração acompanhará todas as etapas da execução contratual, promovendo inspeções periódicas in loco, registros fotográficos e relatórios circunstanciados. O aceite dos serviços será condicionado ao cumprimento dos seguintes parâmetros e procedimentos:

3.5.1.1. Verificação da aderência dos serviços às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do contrato e das normas da ABNT aplicáveis.

3.5.1.2. Conferência do correto dimensionamento das áreas tratadas e das quantidades executadas em relação ao projeto e à planilha orçamentária.

3.5.1.3. Exigência de apresentação de certificados de qualidade, laudos técnicos e notas fiscais que comprovem a origem e a conformidade dos materiais utilizados (madeira cumaru, carpete Milliken, manta de impermeabilização, compensado naval, entre outros).

3.5.1.4. Realização de ensaios e testes de recebimento, quando cabível, como teste de estanqueidade da impermeabilização e verificação do teor de umidade da madeira.

3.5.1.5. Avaliação da correta aplicação das técnicas construtivas, observando normas específicas, como a NBR 13753 (revestimento de pisos) e a NBR 9575 (impermeabilização).

3.5.1.6. Inspeção da fixação de poltronas, do alinhamento e nivelamento do piso, bem como da homogeneidade do acabamento.

3.5.1.7. Conferência da compatibilidade estética com o espaço cultural, observando uniformidade de cor, textura, alinhamento e ausência de falhas visíveis.

3.5.1.8. Aceite condicionado à entrega de piso e revestimentos devidamente polidos, envernizados e protegidos, sem imperfeições.

3.5.1.9. Verificação de que a execução atende aos requisitos de acessibilidade, estabilidade e segurança do usuário, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

3.6.1. Recebimento provisório: realizado ao término dos serviços, mediante vistoria técnica da

Administração, que emitirá relatório de conformidade.

3.6.2. Recebimento definitivo: formalizado após período de observação de 30 (trinta) dias, condicionado à inexistência de vícios ou falhas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Toda vistoria deverá ser documentada em relatório técnico assinado pelo fiscal designado, com registro fotográfico e indicação das eventuais correções exigidas. O aceite final ficará condicionado à plena execução das correções apontadas, quando houver.

3.8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.8.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, (_____), em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº _____, agência n.º _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.8.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

3.8.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência dos quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização em relação à estimativa.

3.8.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à FUNARJ, situada à rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ ou para o endereço eletrônico diop@funarj.rj.gov.br

3.8.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos na Nota Fiscal:

- a) respectivas medições e nota fiscal;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, a ser apresentado quando houver alteração do profissional responsável; e
- e) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – referente aos serviços objeto do contrato.

3.9. Recebida a Nota Fiscal, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.9.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, devendo, na hipótese de constatação de vícios, ser o prazo contado a partir da devida aprovação pelos fiscais após a sua correção.

3.9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9.7. A nota fiscal deverá ser emitida nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.10. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

3.10.1. Caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

3.10.2. Caso a CONTRATADA deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.10.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.10.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

3.10.5. Os pagamentos por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pela CONTRATANTE e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP.

3.10.5.1. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços definidos por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no §1º, do artigo 3º do Decreto estadual nº 48.929, de 25 de

3.11. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS**

3.12. **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:**

- 3.12.1. Disponibilização de equipe técnica composta por:
- 3.12.2. Arquiteto ou engenheiro, para acompanhamento e supervisão técnica;
- 3.12.3. Encarregado de obras, para coordenação das frentes de trabalho e controle de produtividade.
- 3.12.4. Inclusão de custos com complemento de despesas no canteiro, tanto onerado (diretamente relacionado à produção) quanto desonerado (apoio e logística).

3.13. **CANTEIRO DE OBRAS:**

- 3.13.1. Instalação de placa de identificação da obra, conforme legislação vigente, em pintura padrão e suporte adequado;
- 3.13.2. Organização do canteiro de obras de forma a assegurar condições seguras, limpas e adequadas à execução dos serviços;
- 3.13.3. Adoção de medidas de segurança e sinalização para a proteção de trabalhadores e usuários do espaço cultural.

3.14. **TRANSPORTES**

- 3.14.1. Retirada de entulhos com utilização de caçamba de aço tipo container, incluindo:
- 3.14.2. Carregamento manual ou mecânico;
- 3.14.3. Transporte para destino ambientalmente autorizado;
- 3.14.4. Apresentação de comprovantes de destinação final.

3.15. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- 3.15.1. Demolição de revestimento em argamassa de cimento e areia, com proteção das áreas adjacentes.
- 3.15.2. Remoção de:
- 3.15.3. Piso de madeira, incluindo argamassa de concreto de base;
- 3.15.4. Carpete colado ao piso, com limpeza posterior dos resíduos de cola e impurezas.
- 3.15.5. Percussão com batidas leves para detecção de vazios e materiais soltos, sem retirada do material.
- 3.15.6. Transporte horizontal de materiais (primeira categoria), utilizando carrinho de mão para distância de até 30 metros.
- 3.15.7. Proteção de superfícies e mobiliário com plástico preto de 0,15 mm de espessura, aplicado em telhados, móveis e pisos.
- 3.15.8. Raspagem de piso de madeira existente e aplicação de 3 demãos de resina líquida à base de uréia-formol, garantindo acabamento e proteção.
- 3.15.9. Retirada cuidadosa, identificação, catalogação e armazenamento das poltronas de teatro, com posterior reinstalação nas posições originais por empresa especializada.

3.16. **REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS**

- 3.16.1. Execução de contrapiso ou camada regularizadora com argamassa de cimento e areia, no traço especificado.

- 3.16.2. Forração de piso com carpete de polipropileno para alto tráfego, cobertura em fibra de nylon, para alto tráfego, espessura entre 8 a 9 mm, aplicado sobre base existente (fornecimento e instalação).
- 3.16.3. Instalação de piso pronto em madeira Cumaru ferro, com as seguintes especificações:
- 3.16.4. Réguas maciças de 17 mm de espessura, padrão exportação, seco em estufa com 6% de umidade, encaixe macho e fêmea nos 4 lados, comprimento entre 300 e 1500 mm, largura 102 mm;
- 3.16.5. Fixação com cola poliuretano especial (PU);
- 3.16.6. Envernizamento em 14 etapas, incluindo hidro primer, UV elastic filler, duro sealer com óxido de alumínio, fill seal-selador e top coat em 2 camadas;
- 3.16.7. Montagem sobre placas de compensado naval plastificado de 6 mm com tratamento anti-cupim.

3.17. **ESQUADRIAS**

- 3.17.1. Revestimento com chapas de compensado naval plastificado de 6 mm, com tratamento anti-cupim, fixadas no piso com parafusos e buchas de alta resistência.

3.18. **COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES**

- 3.18.1. Execução de impermeabilização do piso em área total aproximada de 200 m², com as seguintes especificações:
- 3.18.2. Aplicação de manta asfáltica aplicada a quente, adequada para áreas expostas sem proteção mecânica;
- 3.18.3. Sobreposição mínima de 10 cm entre as faixas;
- 3.18.4. Regularização superficial com nata de cimento aditivada com cola Cascorez;
- 3.18.5. Teste de estanqueidade obrigatório antes da liberação da etapa seguinte.
- 3.18.6. Execução conforme as normas ABNT NBR 9575 (impermeabilização – seleção e projeto) e ABNT NBR 13753 (revestimento de pisos com argamassa colante).

3.19. **ENCARGOS COMPLEMENTARES**

- 3.19.1. Fornecimento de refeições para os trabalhadores, conforme convenção coletiva da construção civil vigente.
- 3.19.2. Garantia de condições higiênicas e sanitárias adequadas no canteiro de obras, com instalação de sanitários químicos e áreas de descanso para a equipe.

4. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos a serem executados na área da Plateia inferior da Sala Cecília Meireles (SCM)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1541.13.392.0509.1088– Modernização das Unidades Culturais da FUNARJ.

Natureza de Despesa : 4490.39.18

Fonte de Recurso: FR 1.500.100

Exercício : 2025 Valor : R\$432.399,15 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quinze centavos)

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **DA GARANTIA:**

5.1.1. O contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% de seu valor do contrato.

5.1.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.

5.1.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

5.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

5.1.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

5.1.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.1.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

5.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

5.1.7. Para apresentação do seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.1.7.1. sem prejuízo do prazo previsto, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.1.7.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.1.7.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

5.1.7.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria;

5.1.7.5. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

5.1.7.6. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

5.1.7.7. Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.1.9. Para fins de comprovação do seu valor atual, na forma do art. 225, §1º da Lei estadual nº 287/79, os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

5.1.10. Serão aceitos pela CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

5.1.11. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

5.1.12. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

5.1.13. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento do Estado - GRE, na conta corrente nº 192-9, da agência n.º 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA

5.1.14. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta desta cláusula.

5.1.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima primeira.

5.1.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.1.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.18. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.1.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.1.21. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese.

5.1.22. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

- 5.1.23. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:
- 5.1.23.1. caso fortuito ou força maior;
- 5.1.23.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.1.23.3.
- 5.1.23.4. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.1.23.5. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 5.1.24. Nas hipóteses previstas, a CONTRATANTE não executará a garantia.
- 5.1.25. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas.
- 5.1.26. A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia dos serviços , produtos e materiais, previstos no Termo de Referência.
- 5.1.27. A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo da CONTRATANTE.

5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS / VEDAÇÃO

- 5.2.1. Para a execução do objeto, será vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes, salvo nos casos em que seja indispensável para garantir a compatibilidade técnica e estética com os elementos já existentes na Sala Cecília Meireles, hipótese em que tais especificações serão devidamente justificadas e fundamentadas em processo administrativo.
- 5.2.2. Eventual necessidade de padronização de produto ou material, conforme o art.43 da Lei nº 14.133/2021, será objeto de ato normativo específico da Administração.

5.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização técnica e administrativa designada pela FUNARJ, composta por servidor(es) com atribuições específicas, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.6. FISCALIZAÇÃO

- 5.3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.3.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.3.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.3.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.3.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.3.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.3.7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.3.8. **GESTOR DO CONTRATO**

5.3.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.3.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.3.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.4. ENCARGOS GERAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO:

5.4.1. ESTRATÉGIAS SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS:

5.4.1.1. As estratégias de sustentabilidade deverão seguir os manuais e recomendações do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável (CBCS). Casos omissos ou não previstos no projeto básico serão definidos pela Fiscalização, assegurando a manutenção do padrão de qualidade da obra.

5.4.1.2. Indefinições, omissões, falhas ou incorreções no projeto básico deverão ser comunicadas previamente à Fiscalização e não poderão ser utilizadas pelo Contratado como justificativa para cobrança ou execução de “serviços extras” ou alteração dos preços unitários sem autorização formal. Presume-se que o Contratado é tecnicamente capacitado para identificar e incluir em sua proposta todos os elementos implícitos necessários ao perfeito funcionamento das instalações, máquinas e equipamentos.

5.4.1.3. Casos não contemplados no projeto básico serão definidos pela Fiscalização, resguardando o padrão de qualidade estabelecido.

5.4.1.4. Nenhuma modificação nas especificações poderá ser realizada sem autorização expressa da Fiscalização.

5.4.2. MATERIAIS E FORNECIMENTOS:

5.4.2.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, e rigorosamente em conformidade com as normas da ABNT. Todos os materiais serão submetidos à aprovação prévia da Fiscalização. A alegação de atraso nos serviços devido a não entrega de materiais por fornecedores não será aceita como justificativa válida pelo Contratado.

5.4.2.2. Produtos e marcas indicados poderão ser substituídos por equivalentes desde que:

5.4.2.3. O desempenho seja comprovado mediante ensaios normatizados;

5.4.2.4. Haja aprovação prévia da Fiscalização;

5.4.2.5. Sejam apresentados laudos técnicos comparativos emitidos por laboratórios reconhecidos, com ônus para o Contratado.

5.4.2.6. A Fiscalização poderá exigir certificados de conformidade, laudos técnicos ou ensaios de materiais e equipamentos. Os custos desses procedimentos serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.4.2.7. As amostras aprovadas pela Fiscalização deverão ser conservadas no canteiro de obras para conferência até o término dos serviços.

5.4.3. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.3.1. Os trabalhos serão acompanhados pela Fiscalização, que terá livre acesso ao canteiro, materiais, equipamentos e documentos técnicos.

5.4.3.2. A equipe técnica do Contratado deverá ser composta por profissionais habilitados (CREA/CAU). A Fiscalização poderá solicitar substituições sempre que julgar necessário para o bom andamento da obra.

5.4.3.3. O cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização será referência para acompanhamento da execução e identificação de eventuais atrasos passíveis de sanção.

5.4.3.4. O Contratado não poderá retirar equipamentos ou materiais do canteiro sem autorização formal da Fiscalização.

5.4.4. LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.4.4.1. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, com materiais armazenados de

forma segura.

5.4.4.2. O Contratado deverá realizar coleta seletiva de resíduos e apresentar comprovantes de destinação em aterros credenciados.

5.4.4.3. Os níveis de higiene e segurança deverão atender, no mínimo, às exigências do Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-35), sendo proibidas construções precárias e desorganizadas.

5.4.5. **DIÁRIO DE OBRAS E REGISTROS**

5.4.5.1. O Contratado deverá registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias e os serviços executados, cabendo à Fiscalização validar ou retificar os registros.

5.4.5.2. A abertura do Diário deverá ocorrer no início dos serviços, com tolerância de até 48h em casos excepcionais.

5.4.6. **ENCARGOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS**

5.4.6.1. Despesas com alimentação, transporte, licenças, taxas, seguros e encargos administrativos são de responsabilidade exclusiva do Contratado e deverão estar incluídas nos preços unitários e no BDI.

5.4.6.2. Não serão aceitos pleitos de reajuste por custos adicionais com proteção ambiental, EPIs, deslocamentos ou desenhos complementares, que já devem estar previstos na proposta.

5.4.7. **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

5.4.7.1. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é a taxa percentual aplicada sobre os custos diretos (mão de obra, encargos sociais, materiais e equipamentos) e que compõe os preços unitários ofertados. Esta taxa tem como objetivo remunerar o Contratado pelas despesas indiretas e pelo retorno econômico do empreendimento.

5.4.7.2. **ITENS QUE COMPÕEM O BDI:**

- AC – Administração Central: custos administrativos da empresa relativos à execução da obra, incluindo apoio técnico e gerencial.
- S – Seguros: custos de seguros obrigatórios e recomendados (ex.: riscos de engenharia, acidentes de trabalho).
- R – Riscos: provisão para riscos diversos e imprevisibilidades durante a execução contratual.
- G – Garantias: custos com emissão de garantias contratuais e demais exigências legais.
- DF – Despesas Financeiras: encargos financeiros decorrentes do capital de giro necessário para execução dos serviços.
- L – Lucro/Remuneração: margem de lucro líquido da empresa.
- T – Tributos sobre o faturamento: impostos e contribuições incidentes diretamente sobre a receita da obra.

5.4.8. **FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI:**

$$\text{BDI} = (1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) \cdot (1 - T)$$
$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - T)}$$

5.4.9. Onde:

5.4.9.1. T considera os seguintes tributos sobre faturamento:

- ✓ ISS: 3%
- ✓ COFINS: 3%
- ✓ PIS: 0,65%
- ✓ Total: 6,65%

Obs.: Ver o Quadro Demonstrativo de BDI na Planilha Orçamentária Anexa.

5.4.10. **BDI DIFERENCIADO**

5.4.10.1. Para serviços executados por empresas com especialidades próprias (ex.: fornecimento de elevadores, execução de estacas), onde os custos administrativos da construtora contratada são menores, poderá ser aplicado um BDI diferenciado. Este critério também se aplica a serviços com percentual significativo no preço global da obra e em casos onde haja inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto.

5.4.10.2. **REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS:**

5.4.10.3. Inclusão de Serviços Novos - Caso seja necessário firmar termos aditivos para inclusão de serviços novos ou ajustes em itens da planilha orçamentária, serão observados os seguintes critérios:

5.4.10.4. Itens já contemplados no contrato: Os preços unitários aplicáveis serão os mesmos constantes da proposta vencedora.

5.4.10.5. Itens novos incluídos na planilha orçamentária:

5.4.11. Se contemplados no SINAPI ou EMOP, aplicar o preço de referência desses sistemas com o mesmo desconto percentual ofertado na proposta vencedora em relação ao orçamento base da FUNARJ.

5.4.12. Se alguns insumos já estiverem presentes em composições contratadas, utilizar os custos ofertados pelo Contratado, condicionados ao limite máximo orçado pela FUNARJ.

5.4.13. Quando houver mais de um preço para o mesmo insumo nas composições, prevalecerá o menor valor.

5.4.14. Para itens não contemplados no SINAPI/EMOP:

5.4.14.1. Utilizar, na ordem de prioridade:

- i. Custos apresentados na proposta vencedora;
- ii. Custos da tabela de insumos SINAPI/EMOP com o desconto da proposta;
- iii. Menor custo obtido em três cotações de mercado.

5.4.14.2. Quando nenhum dos critérios anteriores se aplicar, adotar o menor custo de três cotações de mercado.

5.4.14.3. Na composição dos Preços, os preços cotados deverão incluir:

5.4.14.4. Materiais, mão de obra e encargos sociais e trabalhistas;

5.4.14.5. Equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias;

5.4.14.6. Todos os custos diretos e indiretos para execução perfeita dos serviços.

5.5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

5.5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.5.1.1. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por conta da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.5.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.1.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.5.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.5.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.5.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.5.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; OBS: Osa documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.5.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.5.2.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

5.5.2.9. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.5.2.10. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.5.2.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva

do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5.2.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.5.3.2. A certidão a que se refere o subitem 5.5.3.1 é a emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição.

5.5.3.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.5.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3.6. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.5.3.7. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.5.3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.5.3.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.5.3.10. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

5.5.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), na seguinte forma:

a) Atestado de Capacidade Técnico Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a instituição tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com prazo e características iguais ou similares ao do objeto licitado, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

a.1) Para fins de habilitação, os atestados deverão conter, expressamente, experiência prévia da licitante nas seguintes parcelas de maior relevância, indispensáveis à durabilidade e qualidade da obra:

- 1) Raspagem, calafetação e aplicação de resina líquida em piso de madeira;
- 2) Impermeabilização de área exposta sem proteção mecânica com manta asfáltica;
- 3) Execução de contrapiso com argamassa de cimento e areia;
- 4) Instalação de piso com carpete de polipropileno, para alto tráfego.
- 5) Os atestados devem trazer descrição dos serviços, quantidades, local e período de execução, assinaturas e identificação do emitente.

b) Prova de possuir, na data da licitação, Engenheiro(s)(as) civil(is) ou Arquiteto(s) (as) no quadro permanente da empresa, detentor(es/as) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's por execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao do objeto licitado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou pela CAU;

b1) A comprovação de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) profissional(is) deverá ser feita através de:

- 1) cópia(s) de ficha(s) de registro de empregado, ou;
- 2) Certidão(ões) de Registros do CREA ou CAU, ou;
- 3) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, ou;
- 4) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou;
- 5) outros instrumentos que comprovem a existência de liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo compatível com o prazo para execução do objeto licitado;

b1.1) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo;

c) No caso dois ou mais licitantes apresentarem Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, salvo se os atestados com o mesmo profissional foram emitidos em períodos temporais distintos, quando da prestação dos serviços com as licitantes, as quais encontrava-se vinculado à época.

d) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do serviço;

e) Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

5.5.4.3. Comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 02 (dois) anos serem ininterruptos.

5.5.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.5.4.5. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados o serviço.

5.5.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.5.4.7. Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.5.4.8. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

5.5.4.9. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com Divisão Operacional. As visitas acontecerão de segunda a sexta feira, das 10:00 às 16:00 horas, através de prévio agendamento pelo e-mail funarj.diop@gmail.com, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

5.6. **DAS OBRIGAÇÕES:**

5.7. **DO CONTRATANTE:**

5.7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

5.7.1.2. Receber definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência.

5.7.1.3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.

5.7.1.4. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

5.7.1.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando os serviços forem executados em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.7.1.6. Previamente à expedição da “Ordem de Autorização dos Serviços”, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.7.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.7.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.7.1.9. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.7.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

- 5.7.1.12. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 5.7.1.13. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.7.1.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.7.1.15. Responder a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuado pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 5.7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7.1.17. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 5.7.1.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;
- 5.7.1.19. Atestar as notas fiscais pelos serviços efetivamente executados.
- 5.7.1.20. Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.
- 5.7.1.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.7.1.22. Notificar a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, para refazimento dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da notificação para sua correção ou regularização, observando-se sempre o escopo do serviço no Termo de Referência;
- 5.7.1.23. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 5.7.1.24. Fornecer atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA após o término da vigência contratual.
- 5.7.1.25. Permitir acesso de pessoal da CONTRATADA nas dependências da unidade da FUNARJ, para a execução dos serviços.
- 5.7.1.26. Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços.
- 5.7.1.27.
- 5.7.1.28. Exigir da contratada a emissão de ART e RRT dos serviços acompanhado de cópia autenticada do registro do CREA do responsável emissor ou CAU do responsável emissor.
- 5.7.1.29. Exigir da CONTRATADA, Certificado de garantia dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses, em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal.
- 5.7.1.30. Exigir que na troca dos materiais e produtos defeituosos sejam utilizados outros originais, genuínos e que se encontrem em perfeitas condições de uso.
- 5.7.1.31. Exigir da empresa CONTRATADA relatório fotográfico com fotos do “antes e depois”

sobre a prestação dos serviços, relatando todas as etapas, problemas verificados, resultado de testes realizados e de quaisquer outros fatos relevantes, assim como parecer técnico com apresentação de soluções com recomendações/sugestões de problemas assinados pelo engenheiro(a) ou arquiteto(s) responsável, devidamente credenciado no CREA ou CAU.

5.7.1.32. Exigir amostras dos materiais e produtos para análise e deliberação.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

5.8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.8.4. Conhecer o local e as condições de realização dos serviços.

5.8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.8.6. Alocar empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais e produtos, maquinários, equipamentos e ferramental demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços no quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.8.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8.11. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

5.8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.8.13. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.8.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, materiais e produtos empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pela CONTRATANTE.

5.8.15. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado.

5.8.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.8.17. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.8.18. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

5.8.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, das especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

5.8.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.8.23. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com o maquinário e equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

5.8.24. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços, bem como sobre os materiais e produtos, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

5.8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

5.8.26. Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações quando exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5.8.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou materiais e produtos à CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos serviços de engenharia.

- 5.8.28. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 5.8.29. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.8.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.8.33. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5.8.34. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.
- 5.8.35. Prestar os serviços no endereço constante do Termo de Referência.
- 5.8.36. Prover os serviços ora contratados com pessoal e maquinários e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.
- 5.8.37. Manter em estoque um mínimo de materiais e produtos de reposição regular e necessários à plena e satisfatória execução do objeto do contrato;
- 5.8.38. Dispor de equipamentos, maquinários e ferramental necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
- 5.8.39. relatório fotográfico com fotos do “antes e depois” sobre a prestação do serviço, relatando todas as etapas, problemas verificados, resultado de testes realizados e de quaisquer outros fatos relevantes, assim como parecer técnico com apresentação de soluções com recomendações/sugestões de problemas assinados pelo engenheiro(a) ou arquiteto(s) responsável, devidamente credenciado no CREA ou CAU.
- 5.8.40. Utilizar materiais e produtos originais, genuínos e em perfeitas condições de uso quando da troca daqueles que estejam defeituosos;
- 5.8.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela FUNARJ.
- 5.8.42. Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com dados da empresa contratada e com aparência pessoal adequada.
- 5.8.43. Dispor de canal de atendimento para durante a execução do contrato para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 5.8.44. Responsabilizar-se pela integridade física das instalações da CONTRATANTE, produtos e materiais, obrigando-se a reparar, às suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de furto, imperícia técnica e negligência, ainda que involuntários, praticados por atos, omissões, negligências ou imperícias de seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.8.45. Atender no prazo de 72 (setenta e duas) horas, notificação da CONTRATANTE sobre a

ocorrência de eventuais imperfeições, falha ou irregularidade no curso da execução dos serviços, visando sua correção/regularização observando-se o escopo dos serviços no Termo de Referência.

5.8.46. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.

5.8.47. Responsabilizar-se por danos materiais e morais ao patrimônio e às instalações da unidade administrativa da FUNARJ e de terceiros no desempenho das funções objeto da contratação por seus empregados, provenientes de culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de ações, demandas, custos e despesas, obrigando-se a responder por eventuais ações judiciais movidas pelos lesados.

5.8.48. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes de trabalho de seus empregados e assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

5.8.49. Fornecer, se for o caso, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos seus empregados, ficando os mesmos sujeitos à inspeção pela FUNARJ e oferecer a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene de trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços, tais como: ferramentas e maquinários e equipamentos especializados e em bom estado de funcionamento e uniformes.

5.8.50. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação dos serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a contratada assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

5.8.51. Não permitir que seus empregados quando em serviço organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico.

5.8.52. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.8.53. Responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.

5.8.54. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

5.8.55. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

5.8.56. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço objeto do instrumento contratual firmado.

5.8.57. Executar de acordo com sua proposta, com a legislação vigente e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

5.8.58. Fornecer equipamentos de iluminação para o local da execução dos serviços;

5.8.59. Emitir ART ou RRT relativo à prestação dos serviços acompanhado de cópia autenticada do registro do CREA responsável pela emissão ou CAU responsável pela emissão.

5.8.60. Emitir Certificado de Garantia dos serviços, de no mínimo 12 (doze) meses, em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da empresa.

5.8.61. Fornecer a contratante produtos e materiais como amostras para análise e para fins de aprovação pela fiscalização.

5.9. **PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA (INCLUSÃO SOCIAL)**

5.10. Nos termos do §9º do art.25 da Lei nº14.133/2021, e considerando a natureza e complexidade do objeto, não será aplicável a exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, uma vez que a execução dos serviços demanda mão de obra técnica especializada de difícil composição com o público-alvo mencionado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

6.1.1. O objeto da contratação é classificado como serviço comum de engenharia, por envolver atividades padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, usuais no mercado, tais como a retirada e reinstalação de poltronas, a impermeabilização e a substituição de pisos.

6.1.2. Diante desse enquadramento, será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 48.778/2023, que a estabelecem como procedimento preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

6.1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, por melhor refletir a natureza integrada e indivisível do objeto. Ainda que os serviços sejam contratados sob o regime de empreitada por preço unitário, a adjudicação ocorrerá com base no valor total ofertado, de forma a evitar distorções em preços isolados e a assegurar maior economicidade.

6.1.4. O modo de disputa será o aberto e fechado, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 17 do Decreto nº 48.816/2023. Esse modelo combina a etapa aberta, que favorece a competitividade por meio da apresentação de lances sucessivos, com a etapa fechada, que confere racionalidade e previsibilidade ao resultado final, garantindo maior eficiência e isonomia entre os licitantes.

6.1.5. Assim, a adoção de pregão eletrônico, menor preço global e regime de empreitada por preço unitário, com disputa em modo aberto e fechado, traduz-se em escolha técnica e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

6.2. Vedação ou participação de consórcios

6.2.1. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, considerando, não demandam a reunião de capacidades operacionais de múltiplas empresas. A execução integrada do serviço comum de engenharia, que exige gestão unificada e coordenação técnica contínua.

6.3. Subcontratação: possibilidade, percentual e condições

6.3.1. A subcontratação será vedada, em razão da necessidade de execução sequencial e integrada dos serviços, o que demanda controle técnico direto da contratada.

6.4. Exclusividade para ME/EPP (LC nº 123/2006)

6.4.1. Não será aplicada a reserva de cota nem a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), considerando, o valor da contratação superior ao limite previsto e as exigências técnicas de experiência e capacidade operacional, típicas de serviços de engenharia especializados.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Prazo de validade, condições da proposta e exigências complementares:

7.1.1. As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de abertura da sessão pública, nos termos do art.59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As condições das propostas devem observar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. Conter preços unitários e totais, incluindo encargos, tributos e demais despesas incidentes;

7.1.1.2. Estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;

7.1.1.3. Indicar claramente o prazo de execução dos serviços, em consonância com o cronograma

físico-financeiro previsto.

7.2. Parâmetros objetivos de avaliação de propostas

7.2.1. Por se tratar de licitação com critério de julgamento por menor preço unitário global, a avaliação das propostas será realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência. Não se aplica, neste caso, a metodologia de pontuação técnica ou combinação técnica e preço, prevista para contratações de melhor técnica ou técnica e preço.

7.3. Critérios de desempate com ações de equidade de gênero

7.3.1. Em conformidade com o disposto no art.60, inciso IV, da Lei nº14.133/2021, será considerado como critério de desempate a comprovação pelo licitante do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos de regulamento específico. Para isso, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória, como certificado ou declaração emitida por órgão competente ou entidade reconhecida.

7.4. Critérios de desempate gerais (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

7.4.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados, na ordem, os seguintes critérios:

1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, IV, Lei nº 14.133/2021);
2. Preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras (art. 60, I);
3. Preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no país (art. 60, II);
4. Preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento da legislação ambiental (art. 60, III).

7.4.2. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio, em ato público, com convocação dos licitantes envolvido.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, a estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada com base na utilização de referências da EMOP/RJ para materiais e serviços de engenharia.

8.2. A estimativa preliminar do valor da contratação foi apurada em R\$ 432.399,26 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) com base nos custos onerado com mês base de jun/25 , o que se mostra compatível com os preços de mercado e os parâmetros adotados pelo setor público para serviços de natureza semelhante, conforme demonstrado nas tabelas e anexos técnicos.

9. MATRIZ DE RISCOS

9.1. Identificação de riscos e medidas preventivas:

9.1.1. A matriz identifica os riscos relacionados à execução contratual, destacando:

9.1.1.1. Riscos atribuídos ao contratante (Administração);

9.1.1.2. Riscos atribuídos ao contratado;

9.1.1.3. Riscos compartilhados entre as partes.

9.1.2. As medidas preventivas e corretivas foram descritas de forma a reduzir a probabilidade de

ocorrência de sinistros e mitigar seus efeitos quando inevitáveis.

9.2. Alocação eficiente de riscos:

9.2.1. Os riscos foram alocados com base no princípio da eficiência e da razoabilidade, considerando a parte que detém melhores condições para gerenciá-los, conforme previsto no art.22, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Embora o objeto da contratação não se enquadre como obra ou serviço de grande vulto (art.6º, inciso XXII, Lei nº14.133/2021) e tampouco adote regimes integrados ou semi-integrados, a matriz de riscos foi elaborada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização contratual, em consonância com as boas práticas de governança pública.

Risco Identificado	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Atraso na liberação do local para execução	Contratante	Planejamento prévio e emissão de ordem de serviço em tempo hábil.	Ajuste de cronograma e comunicação tempestiva com a contratada.
Falta de materiais no mercado	Contratada	Planejamento logístico e contratos com fornecedores secundários.	Substituição por materiais equivalentes aprovados pela fiscalização.
Ocorrência de condições climáticas adversas	Compartilhado	Previsão de períodos sazonais e ajustes no cronograma.	Suspensão parcial da execução e reprogramação das etapas afetadas.
Danos a terceiros durante execução	Contratada	Isolamento da área e sinalização adequada.	Responsabilização da contratada e acionamento do seguro obrigatório.
Alterações no escopo por necessidade superveniente	Contratante	Levantamento técnico detalhado prévio.	Celebração de termo aditivo com análise de impacto econômico.
Erro de projeto ou especificação	Contratante	Revisão técnica rigorosa do Termo de Referência e projetos básicos.	Correção com ajustes contratuais se necessário.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Lucianne Neiva Reis - ID 51105721

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianne Neiva Reis, Assistente**, em 16/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112961731** e o código CRC **FA2A22CC**.

Referência: Processo nº SEI-180002/000522/2025

SEI nº 112961731

Rua da Alfândega, 91, 5.º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-003
Telefone: 21 3916-7600